



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE





Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVO	3
3. DIRETRIZES	3
4. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE	3
5. ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CONSULTIVAS	4
6. ATIVIDADES DELIBERATIVAS	5
7. JULGAMENTO DE RECURSOS	6
8. DELIBERAÇÕES	6
9. PENALIDADES	6
10. DA VIGÊNCIA	6
TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE	7



1. INTRODUÇÃO

O Comitê de Ética e Integridade (“Comitê”) previsto no Art. 110 e constituído nos termos do Art. 111, ambos do Estatuto Social, é estrutura fundamental do Programa de Ética e Integridade (“Programa”) e da governança do Club Athletico Paulistano (“CAP”) que tem como atribuições atividades educacionais, consultivas e deliberativas necessárias à efetiva operacionalização do Programa.

O Comitê é constituído por um grupo representativo que inclui conselheiros, diretores, associados, colaboradores e atletas, indicados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, garantindo assim seu caráter multidisciplinar, diverso e representativo do conjunto de pessoas que compõem o CAP e a sociedade em que esse está inserido.

O Comitê é uma estrutura independente e no exercício de suas funções, atuará conforme os valores e diretrizes do CAP, leis aplicáveis e de acordo com as regras estabelecidas neste Regimento.

2. OBJETIVO

O Regimento Interno do Comitê de Ética e Integridade (“Regimento”) tem como objetivo descrever sua composição, atribuições, procedimentos e responsabilidades.

3. DIRETRIZES

O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação será de caráter educativo e consultivo, emanando sugestões e recomendações sobre os temas de ética e integridade, assim como atuará como instância decisória nos processos que vierem a ser instaurados nos casos de denúncia nas situações em que atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, figurem como denunciados.

4. COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O Comitê será composto por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) membros do Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, 2 (dois) associados que não ocupem posições no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal ou na Diretoria, 1 (um) empregado e 1 (um) atleta não associado, sendo os membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente e os demais pelo Presidente da Diretoria.

Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê serão ocupados respectivamente pelos dois representantes do Conselho Deliberativo mais votados em escrutínio secreto do qual participarão os 9 (nove) membros do Comitê e, em caso de empate, assumirá a Presidência o mais idoso, com mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição.

O Presidente do Comitê contará com um Secretário, empregado ligado à estrutura de apoio à Diretoria e Conselho, qualificado para as atividades de Secretaria.



Cabe ao Presidente do Comitê:

- I. Convocar reuniões periódicas;
- II. Elaborar a pauta;
- III. Redigir a ata com as conclusões;
- IV. Realizar o acompanhamento das deliberações e recomendações emanadas do Comitê;
- V. Definir, por sorteio, a turma julgadora para os casos de Processos de Investigação de Infração ao Código de Ética e Conduta praticadas por atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores encaminhados para deliberação do Comitê;
- VI. Elaborar, anualmente, o relatório de atividades do Comitê contendo as reuniões realizadas, participação dos membros em turmas julgadoras e breve descrição das recomendações apresentadas, entre outras informações relevantes; e
- VII. Convocar eleições trienais para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Ética e Integridade.

Cabe ao Vice-Presidente do Comitê, participar das reuniões, assessorar e substituir o Presidente sempre que necessário.

Com exceção da Presidência do Comitê, nos casos de vacância, ausência ou impedimento de qualquer membro do Comitê, um substituto temporário será imediatamente indicado pelo Presidente do Conselho ou Presidente da Diretoria, observando-se a atribuição para indicação conforme item 4 supra.

O substituto temporário atuará até que o membro titular retorne, podendo ser nomeado definitivamente caso o titular permaneça afastado ou desligado por qualquer razão.

Os membros do Comitê, permanentes ou temporários, devem assinar o Termo de Compromisso, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses e guardar sigilo e confidencialidade das informações e pessoas identificadas nos processos encaminhados ao Comitê.

5. ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CONSULTIVAS

O Comitê tem as seguintes funções educacionais e consultivas:

- I. Promover um ambiente de ética e integridade no CAP, preconizando valores como respeito, equidade, transparência, justiça, conformidade e honestidade;
- II. Apoiar as atividades previstas no Programa de Ética e Integridade;
- III. Acompanhar o plano de divulgação, conscientização e treinamento do Código de Ética e Conduta, das Políticas do Programa e do Canal CAP de Integridade;
- IV. Recomendar planos de ação preventivos, corretivos e/ou educativos sobre assuntos relacionados ao Código de Ética e Conduta;
- V. Atuar como instância consultiva quanto às questões éticas e de integridade; e
- VI. Acompanhar a implementação de medidas destinadas ao aprimoramento do Programa de Ética e Integridade.



6. ATIVIDADES DELIBERATIVAS

O Comitê tem funções deliberativas nos casos de denúncias em que atletas não associados, empregados, prestadores de serviço e fornecedores, figurem como denunciado.

Para a análise, deliberação e julgamento das ocorrências éticas serão constituídas turmas julgadoras de, no mínimo, 3 (três) membros do colegiado, sempre em número ímpar.

Na hipótese em que um membro do Comitê estiver relacionado às alegações do caso em análise, este membro não será incluído em nenhuma das tratativas e/ou deliberações sobre o caso.

6.1. PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO DE INFRAÇÃO (PII)

Ao receber o Relatório de Apuração elaborado pela Diretoria de Governança, o Presidente do Comitê designará, por sorteio, os membros da Turma Julgadora, sendo seu relator o primeiro a ser sorteado.

Caso o relator entenda que não há elementos suficientes para a instauração do processo, poderá solicitar à Diretoria de Governança, documentos ou informações complementares ou encerrá-lo com decisão de arquivamento devidamente fundamentada.

O Processo de Investigação de Infração (PII), uma vez instaurado pelo relator, terá prazo de conclusão de até 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser motivadamente prorrogado por iguais períodos, com a anuência do Presidente do Comitê.

Ao denunciado é assegurado, no curso do processo, a mais ampla defesa e o contraditório, podendo apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação da instauração do processo, sendo-lhe facultado arrolar testemunhas e juntar documentos.

Encerrada a instrução, o denunciado terá “vista” dos autos para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua intimação, oferecer alegações finais por escrito, pessoalmente ou por procurador constituído.

Encerrado o prazo de “vista”, com ou sem a apresentação de alegações finais, o relator submeterá seu voto à apreciação da Turma Julgadora para que, se for o caso, sejam aplicadas as penalidades previstas. Havendo discordância com relação ao voto do relator, os demais membros da turma poderão oferecer voto divergente e, na sequência, será intimado o investigado sobre o quanto decidido.

Não interposto recurso no prazo corrido de até 15 (quinze) dias corridos, a decisão da Turma Julgadora será encaminhada ao Presidente do Comitê e em seguida à Diretoria de Governança, ao Canal CAP de Integridade e ao denunciante, dando-lhes ciência da decisão.

6.2. COMUNICAÇÃO COM AS COMISSÕES DISCIPLINARES DA DIRETORIA E DO CONSELHO

Após concluídos os trabalhos do Comitê, se houver o entendimento de que um associado também esteja envolvido nos fatos investigados e tenha praticado conduta passível de punição, o Presidente do Comitê encaminhará o PII para a Comissão Disciplinar competente, para que, naquele órgão, os fatos sejam analisados conforme seus Regimentos próprios.



7. JULGAMENTO DE RECURSOS

Interposto recurso pelo interessado, que terá efeito suspensivo, o Comitê de Ética e Integridade sorteará, entre seus integrantes que não participaram do julgamento, novo relator para que, no prazo regimental, apresente seu relatório para que seja apreciado pelos demais integrantes do colegiado.

Em reunião especialmente convocada para tal finalidade será realizado o julgamento do recurso, após a apresentação do relatório elaborado pelo novo relator, com referência resumida ao processado em primeiro grau, ao teor da decisão recorrida e às razões recursais

Será facultado ao interessado processado, ou ao seu advogado constituído, sustentação oral de suas razões recursais, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, após a apresentação do relatório e, na sequência, a decisão da Turma Julgadora será proferida pelo relator.

8. DELIBERAÇÕES

As decisões e deliberações do Pleno ou das Turmas Julgadoras serão tomadas por maioria simples dos votos

9. PENALIDADES

As violações comprovadas às normas e/ou diretrizes do Código de Ética e Conduta cometidas por atletas não associados, empregados, prestadores de serviços e fornecedores são passíveis das seguintes penalidades:

- I – advertência escrita;
- II – suspensão;
- III – desligamento;
- IV – término da relação comercial e contratual com o CAP, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis, bem como (i) comunicação aos órgãos de polícia e de fiscalização; (ii) adoção de medidas judiciais administrativas para responsabilização do agente; (iii) ressarcimento de todo e qualquer dano causado ao Clube.

10. DA VIGÊNCIA

O presente Regimento passa a vigorar em 18/03/2025, podendo ser extinto, alterado ou atualizado a qualquer momento por decisão do CAP.



TERMO DE COMPROMISSO, CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Eu, _____, _____ (cargo/função) do Club Athletico Paulistano, designado como membro do Comitê de Ética e Integridade, me comprometo a:

- (i) Atuar com imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê de Ética e Integridade;
- (ii) Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- (iii) Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses;
- (iv) Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos do Club Athletico Paulistano, processadas ou produzidas pelo Comitê de Ética e Integridade;
- (v) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- (vi) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

Ainda, declaro:

- (vii) Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê de Ética e Integridade e de seus membros;
- (viii) Estar ciente que minha participação no Comitê de Ética e Integridade é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto ao Club Athletico Paulistano;
- (ix) A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita, concedida à minha pessoa pelas partes que forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possa vir a ser afetada pelo vazamento de tais informações; e
- (x) Estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

CPF: _____



paulistano.org.br

Eder do Lago Mendes Ferreira
PRESIDENTE DA DIRETORIA

Cláudio Monteiro da Costa
DIRETOR DE GOVERNANÇA

